



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988,



FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA.

O Sr. GENARO ORDINE, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições/legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 20 de setembro, aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica fixada, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga, para a próxima legislatura a iniciar-se em 01 de Janeiro de / 1.989, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

ARTIGO 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

ARTIGO 3º - A remuneração compreende o / subsídio (parte fixa, parte variável e ajuda de custo), // sendo que a parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte variável pelo número das existentes em cada mês.

ARTIGO 4º - O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado, semestralmente, através de Ato / da Mesa de conformidade com:

A) Tabela constante do artigo 4º, item II da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75.

B) Balancetes contábeis fornecidos pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao efetuar-se os cálculos para a remuneração nos itens A ou B, se optará pelo menor, resguardando-se sempre o disposto no artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - A remuneração será paga mensalmente.

ARTIGO 6º - Ficam fixadas as datas de 1º de Janeiro e 1º de Julho de cada ano para atualização / da remuneração e contagem da semestralidade.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de // verbas próprias consignadas no orçamento e suplementadas / se necessário.

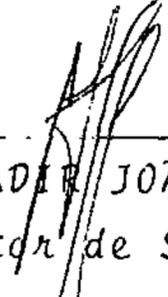
ARTIGO 8º - Esta Resolução entrará em // vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios / que prevalecerão a partir de 1º de Janeiro de 1.989 , revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos / Santos, em 20 de setembro de 1.988.



GENARO ORDINE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da
Câmara Municipal de Taquaritinga, na data supra.


DR. ADIR JOÃO GABRIEL
- Diretor de Secretaria -